# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.625

AUTORIZA O EXECUTIVO A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a assinar a " Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cz$ 21.530,15 (vinte e um mil quinhentos e trinta cruzados e quinze centavos), pagável à vista e Cz$ 193.752,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e dois cruzados) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cz$ 16.146,00 (dezesseis mil, cento e quarenta e seis cruzados) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da " Carta-Acordo",a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela' discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se re

poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de junho de 1986.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal